



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100013301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: UNIDAS LOCADORA S.A

Nome Fantasia: UNIDAS

CPF/CNPJ: 45.736.131/0141-20

Endereço de Correspondência: Avenida Santos Dumont - 6910 - Cocó - Fortaleza - CE - 60192-024

Telefone Institucional: (31) 3319-1500

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **14/10/2025 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/saj-atqs-xtt>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA HELENA DUARTE BEZERRA - **CNPJ/CPF:** 567.401.153-20



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Endereço: Rua 9A - CASO 18 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-100

Telefone: (85) 98885-9238

E-mail: helenaduartejoy@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, no dia 26/07, adquiriu um veículo seminovo da marca Chevrolet Ônix, tendo realizado a retirada do automóvel no dia seguinte. Contudo, no dia 29/07, a consumidora percebeu um defeito relacionado a vazamento de óleo.

Imediatamente entrou em contato com a reclamada, que a orientou a procurar a matriz da empresa, localizada em São Paulo, a fim de ser informada sobre qual oficina autorizada deveria encaminhar o veículo. Após receber a devida orientação, a consumidora levou o veículo à oficina indicada no dia 31/07.

Na oficina, foi confirmada a existência do vazamento de óleo, constatando-se que a causa era um dano na cárter do motor. Foi então realizado o primeiro reparo. Durante o tempo em que o veículo permaneceu na oficina, também foram identificadas outras avarias: os pneus dianteiros não estavam em condições adequadas e a correia do motor apresentava danos. Ao questionar a oficina sobre esses problemas adicionais, a consumidora foi orientada a abrir um novo chamado para cada avaria identificada.

A consumidora, seguindo a orientação recebida, abriu os chamados ainda nas dependências da oficina. No entanto, foi informada pela reclamada que aquela oficina específica não estava autorizada a realizar os novos serviços solicitados.

Após diversas tentativas frustradas de obter uma solução, apenas no dia 18/08 a reclamada comunicou que encaminharia o veículo para uma concessionária autorizada da Chevrolet, a fim de solucionar os demais problemas. Desde então, no entanto, a consumidora não obteve mais retornos concretos, recebendo apenas respostas genéricas e ineficazes.

A consumidora destaca que está sem o veículo há mais de 30 dias, o que vem lhe causando inúmeros transtornos em sua rotina. Em razão da situação prolongada e da ausência de solução, procurou este órgão em busca de providências eficazes.

Pedido:

Diante do exposto e da evidente perda de confiança na empresa, a consumidora requer a devolução integral dos valores pagos pelo veículo.

Maracanaú/CE, 17 de Setembro de 2025 .



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____